

COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS & TECNOLOGIA | ECONOMIA SOCIAL & DIREITOS HUMANOS

CARTA PORTUGUESA DE DIREITOS
HUMANOS NA ERA DIGITAL

VdA EXPERTISE



Maio 2021

Carta Portuguesa dos Direitos Humanos na Era Digital

A [Lei n.º 27/2021](#), de 17 de maio, aprovou a **Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital** ("Carta"), que consagra um conjunto de normas inovadoras de regulação do ambiente digital.

Uma das principais notas da Carta é o carácter vertical e horizontal das suas normas, ou seja, consagram direitos e deveres que se aplicam tanto às relações entre o Estado e os cidadãos, como às relações exclusivamente entre particulares. A criação de novos direitos irá certamente aumentar o esforço de *compliance* das entidades privadas e o nível de reivindicação dos utilizadores e das entidades que tutelam os seus direitos.

Outra nota a realçar é a necessidade de coordenar as normas da Carta com outros diplomas já aprovados e em vigor, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Lei da Privacidade nas Comunicações Eletrónicas, ou em vias de serem transpostas na sequência das diversas iniciativas europeias em matéria de regulação do ambiente digital. De entre essas iniciativas, inclui-se a Diretiva (UE) 2019/790, relativa ao direito de autor no mercado único digital, a proposta de um regulamento europeu de harmonização das regras sobre inteligência artificial (*Artificial Intelligence Act*) ou a proposta do *Digital Services Act*. Refira-se ainda a consulta pública da Comissão lançada no dia 12 de Maio sobre os princípios de promoção e defesa dos valores da UE no ambiente digital.

No que respeita às obrigações ou incumbências de promoção e proteção a cargo do Estado, destaca-se a criação da **tarifa social de acesso a serviços de Internet** para clientes finais economicamente vulneráveis, cujo diploma já foi aprovado pelo Governo e aguarda publicação.

Por outro lado, é de notar a proibição da interrupção intencional do acesso à Internet, exceto nos casos previstos na lei, prevendo-se que esta matéria seja objeto de lei especial. De referir, ainda, a consagração de um direito à neutralidade da Internet, garantindo a inexistência de discriminação no que respeita à transmissão e receção de conteúdos através da Internet.

Outra novidade da Carta é a previsão de um direito ao **testamento digital**. Este direito abrange a possibilidade das pessoas disporem sobre os seus conteúdos e dados pessoais em plataformas digitais após a sua morte.

Adicionalmente, e não obstante estarem em curso uma série de iniciativas europeias no contexto da regulação de conteúdos online, a Carta define **desinformação** como *"toda a narrativa comprovadamente falsa ou enganadora criada, apresentada e divulgada para obter vantagens económicas ou para enganar deliberadamente o público, e que seja suscetível de causar um prejuízo público, nomeadamente ameaça aos processos políticos democráticos, aos processos de elaboração de políticas públicas e a bens públicos"*.

Neste âmbito, a Carta confere o direito de qualquer pessoa apresentar queixa junto da Entidade Reguladora para a Comunicação Social ("ERC"), contra entidades que pratiquem os atos de desinformação previstos na Carta e que seguirá o procedimento de queixa e o regime sancionatório decorrente dos Estatutos do ERC



Outra novidade que já está a gerar bastante controvérsia é o papel atribuído ao Estado na criação de estruturas de verificação de factos por órgãos de comunicação social devidamente registados, bem como a atribuição de selos de qualidade por entidades fidedignas dotadas de estatuto de utilidade pública.

Só a regulamentação e implementação desta norma permitirá esclarecer as muitas dúvidas suscitadas pelo seu âmbito bastante amplo.

A proteção dos utilizadores de plataformas online é também reforçada com o estabelecimento da obrigação de fornecimento de informação clara e simples sobre as condições de prestação de serviços quando utilizem plataformas que viabilizam fluxos de informação e comunicação.

A Carta revela ainda uma particular atenção aos menores, reconhecendo-lhes uma particular tutela do seu bem-estar e segurança no ciberespaço, assim como a liberdade de expressão e de informação, consoante a sua idade e maturidade.

Quanto aos meios conferidos aos particulares para tutela dos seus direitos e situações jurídicas ao abrigo da Carta, além do reconhecimento da possibilidade de recurso a meios processuais e materiais de efetivação dos direitos e situações jurídicas, é ainda estabelecido o direito de recurso à ação popular.

Por fim, notamos que as pessoas coletivas sem fins lucrativos que se dediquem à promoção e defesa do disposto na Carta têm o direito a obter o estatuto de utilidade pública, nos termos da legislação aplicável às entidades de carácter cultural.

A Carta entrará em vigor 60 dias após a sua publicação, em **18 de julho de 2021**.

Contactos



MARGARIDA COUTO

MC@VDA.PT



TIAGO BESSA

TCB@VDA.PT



CATARINA MATIAS MASCARENHAS

CMM@VDA.PT



INÊS ANTAS DE BARROS

IAB@VDA.PT



MARIA FOLQUE

MAF@VDA.PT